

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº : E-12/003.245/2014
Data de autuação: 27/03/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2014
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 012/14 de 27 de março de 2014 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/05/2014 e que a publicação do comunicado da atualização da tarifa será no dia 28 de março de 2014, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'. Enfatiza que *"os conteúdos dos anexos enviados juntos a esta possuem cláusulas de confidencialidade (...) solicitamos a V.Sas. que tais informações não sejam tornadas públicas"*.

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial"* e apresenta tabela com *"os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/05/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal"*.

A Procuradoria desta Agência salienta que a CAPET *"procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG (...) chegando aos mesmos valores por ela propostos"*. Aponta, ainda a necessidade de ciência prévia de 30 dias aos consumidores para a efetiva aplicação do reajuste e conclui no sentido de aprovação dos cálculos apresentados.

Cópias das publicações são enviadas através da DIJUR-E-645/14.

¹ Nota Técnica CAPET nº 124/2013 fls. 22/23



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 035 de 07/04/2014, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.245/2014 e E-12/003.246/2014 que tratam da atualização das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente, com vigência a partir de 01/05/2014, acrescentando que os mesmos estão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na Reunião Interna realizada em 03 de abril de 2014, este processo é sorteado à minha relatoria.

Em razões finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/003.245/2014
Data de autuação: 27/03/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2014
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 012/14 de 27 de março de 2014 referente à atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2014, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.¹

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art 5º da Lei Estadual 2752/97, foi cumprida por meio das publicações nas edições do dia 28 de março de 2014, nos jornais “O Dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-645/14.

Em nota técnica, a CAPET² concluiu que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e apresentou tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/05/2014, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

A Procuradoria desta Agência salienta que a CAPET “procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG (...) chegando aos mesmos valores por ela propostos”. Aponta, ainda a necessidade de ciência prévia de 30 dias aos

CLÁUSULA SÉTIMA (...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. (...)”

² Nota Técnica CAPET nº 039/2014 fls. 23/24



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

consumidores para a efetiva aplicação do reajuste e conclui no sentido de aprovação dos cálculos apresentados *“devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor”*.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09, a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 035 de 07/04/2014 à ALERJ.

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

Por conseguinte, entendo que a Concessionária faz jus à pretendida revisão tarifária ora em análise e sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/05/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/14
Custo GLP Res.		2,20216
Custo GLP Ind.		1,96922
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4506
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6076

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.245/2014

Data 27/03/2014 Fls.: 41

Rubrica: ID: 20541368

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2053
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2014**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.245/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - . Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/05/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/14
Custo GLP Res.		2,20216
Custo GLP Ind.		1,96922
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4506
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6076

Art. 2º - . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro